

NOT FOR RELEASE, PUBLICATION OR DISTRIBUTION DIRECTLY OR INDIRECTLY  
IN OR INTO THE UNITED STATES, CANADA, AUSTRALIA, JAPAN OR SOUTH AFRICA OR  
IN OR INTO ANY OTHER JURISDICTIONS WHERE SUCH RELEASE, PUBLICATION OR  
DISTRIBUTION IS UNLAWFUL



## **BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.**

Sociedade Aberta

Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto  
sob o número único de matrícula e identificação fiscal 501.525.882

Capital Social integralmente realizado: 1.465.000.000 euros  
(Entidade Emitente)

## **AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A. DE 1.465.000.000 EUROS para 3.706.690.253,08 EUROS**

### **RESULTADOS DA OFERTA E DO RATEIO**

Nos termos e para os efeitos legais aplicáveis, designadamente para os efeitos do artigo 127.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Valores Mobiliários, o Banco Comercial Português, S.A. (“Millennium bcp”, “Banco” ou “Emitente”) torna público que foi totalmente subscrito o aumento de capital social acima referido, compreendendo a emissão de 34.487.542.355 ações ordinárias, escriturais e nominativas, sem valor nominal, com o valor de emissão e preço de subscrição unitário de 0,065 Euros, que foram oferecidas à subscrição dos acionistas do Banco, no exercício dos respetivos direitos legais de preferência (a “Oferta”).

No exercício de direitos de subscrição foram objeto de subscrição proporcional 34.082.211.308 ações, representativas de cerca de 98,8% do total de ações a emitir no âmbito da presente Oferta, tendo ficado disponíveis para rateio 405.331.047 ações. Os pedidos suplementares de ações sujeitos a rateio totalizaram 9.243.741.767 ações, excedendo cerca de 21,8 vezes a quantidade disponível para o efeito.

Deste modo, a procura total registada no presente aumento de capital representou cerca de 125,6% do montante da Oferta.

O processo de rateio entre todos os subscritores que manifestaram interesse em subscrever um número de ações superior àquele a que teriam proporcionalmente direito deu lugar a sucessivas iterações, atribuindo-se ações no respeito da proporção do valor das respetivas subscrições, com arredondamento por defeito, de acordo com os seguintes fatores:

**NOT FOR RELEASE, PUBLICATION OR DISTRIBUTION DIRECTLY OR INDIRECTLY  
IN OR INTO THE UNITED STATES, CANADA, AUSTRALIA, JAPAN OR SOUTH AFRICA OR  
IN OR INTO ANY OTHER JURISDICTIONS WHERE SUCH RELEASE, PUBLICATION OR  
DISTRIBUTION IS UNLAWFUL**

Iterações	Fator de atribuição (a)
01	3,572130978%
02	0,163165668%
03	0,000164329%
04	0,000026376%
05	0,000006952%
06	0,000002366%
07	0,000000982%
08	0,000000510%
09	0,000000353%
10	0,000000255%
11	0,000000206%
12	0,000000166%
13	0,000000127%
14	0,000000108%
15	0,000000088%
16	0,000000078%
17	0,000000068%
18	0,000000058%
19(b)	0,000000049%

- (a) Fator de atribuição sobre ações subscritas no exercício do direito de subscrição, com respeito pelo limite máximo indicado por cada subscritor.  
(b) A 19ª iteração não atribuiu ações, pelo que foram sorteadas 5 ações.

A liquidação financeira das ações subscritas no exercício dos direitos de subscrição deverá ocorrer a 23 de julho de 2014 e a liquidação financeira das ações atribuídas em rateio deverá ocorrer a 24 de julho de 2014.

Mais se informa que o Millennium bcp requereu à Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. a admissão da totalidade das ações objeto do presente aumento de capital à negociação no Mercado Regulamentado *Euronext Lisbon*, prevendo-se que a mesma ocorra tão brevemente quanto possível após o registo comercial do aumento de capital, nomeadamente no dia 28 de julho de 2014 ou em data aproximada.

22 de julho de 2014

O EMITENTE E INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO  
BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

**NOT FOR RELEASE, PUBLICATION OR DISTRIBUTION DIRECTLY OR INDIRECTLY  
IN OR INTO THE UNITED STATES, CANADA, AUSTRALIA, JAPAN OR SOUTH AFRICA OR  
IN OR INTO ANY OTHER JURISDICTIONS WHERE SUCH RELEASE, PUBLICATION OR  
DISTRIBUTION IS UNLAWFUL**

*Disclaimer*

*Nem este documento, nem cópias do mesmo podem ser levadas, transmitidas ou divulgadas nos Estados Unidos da América, incluindo nos seus territórios ou possessões, em qualquer estado dos Estados Unidos da América e no Distrito de Columbia, excepto em relação a "investidores institucionais qualificados" ("QIBs"), na aceção atribuída a este conceito pela Rule 144A do United States Securities Act of 1933, conforme posteriormente alterado (o "Securities Act"), nem divulgadas fora dos Estados Unidos, salvo nos termos da Regulation S do Securities Act. Este documento não constitui, nem faz parte de qualquer oferta para venda ou solicitação de ofertas de compra ou subscrição de valores mobiliários nos Estados Unidos. Os valores mobiliários aqui mencionados (os "Valores Mobiliários") não foram, e não serão, registados ao abrigo do Securities Act ou das leis de valores mobiliários de qualquer estado dos Estados Unidos. Os Valores Mobiliários não podem ser oferecidos ou vendidos nos Estados Unidos sem que seja efetuado o respetivo registo ao abrigo do Securities Act ou por força da aplicação de uma isenção aos requisitos de registo do Securities Act. Não haverá oferta pública dos Valores Mobiliários nos Estados Unidos.*

*O Millennium bep não autorizou qualquer oferta ao público de Valores Mobiliários em qualquer Estado Membro do Espaço Económico Europeu para além de Portugal. Relativamente a cada Estado-Membro do Espaço Económico Europeu que não Portugal, que tenha implementado a Diretiva dos Prospetos (cada um, um "Estado Membro Relevante"), nenhuma ação foi ou será tomada para realizar uma oferta pública de Valores Mobiliários que requeira a publicação de um prospeto em qualquer um dos Estados Membros Relevantes. Como tal, os Valores Mobiliários só podem ser oferecidos noutros Estados Membros Relevantes que não Portugal:*

- (a) a entidades que sejam consideradas investidores qualificados nos termos da Diretiva dos Prospetos;*
- (b) a menos de 150 pessoas coletivas ou singulares (que não sejam investidores qualificados nos termos definidos na Diretiva dos Prospetos); ou*
- (c) em quaisquer outras circunstâncias, em que não seja requerida ao Millennium bep a publicação de um prospeto, nos termos do n.º 2 do artigo .º 3 da Diretiva dos Prospetos.*

*Para efeitos deste parágrafo, a expressão "oferta pública de Valores Mobiliários" em qualquer um dos Estados Membros Relevantes significa a comunicação sob qualquer forma, e através de qualquer meio, de informação suficiente sobre os termos da oferta e sobre os Valores Mobiliários a serem oferecidos, por forma a permitir que o investidor decida sobre a aquisição de quaisquer valores mobiliários, na medida em que esta possa variar em cada Estado Membro Relevante por força de qualquer ato de transposição da Diretiva dos Prospetos nesse Estado Membro Relevante, e a expressão "Diretiva dos Prospetos" significa a Diretiva 2003/71/CE (e quaisquer alterações a esta, na medida em que tenham sido transpostas no Estado Membro Relevante) e inclui quaisquer atos de transposição em cada Estado Membro Relevante.*

*No Reino Unido, esta comunicação é dirigida exclusivamente a pessoas que (i) tenham experiência profissional em assuntos relacionados com investimentos e que se enquadram na definição contida no n.º 5 do artigo n.º 19 do Financial Services and Markets Act 2000 (Promoção Financeira) Order 2005 (a "Order"); ou (ii) sejam entidades com elevado património financeiro e outras pessoas a quem essa comunicação possa ser feita de forma legal, tal como previsto nas alíneas (A) a (D) do n.º 2 do artigo n.º 49 da Order (todas estas pessoas, em conjunto, referidas como "Pessoas Relevantes"). Esta comunicação não deve ser invocada ou considerada por pessoas que não sejam Pessoas Relevantes. Qualquer investimento ou atividade de investimento a que esta comunicação diga respeito está disponível apenas para as Pessoas Relevantes e tal investimento ou atividade de investimento será realizado apenas com Pessoas Relevantes. As pessoas que distribuam esta comunicação devem certificar-se de que é lícito fazê-lo.*

*Este documento não é para distribuição na, ou para a, Austrália, Canadá, Japão ou África do Sul.*

*Nenhuma pessoa que receba uma cópia do presente comunicado numa qualquer jurisdição que não Portugal poderá considerá-lo como constituindo uma oferta de venda ou solicitação de uma oferta de subscrição se, na jurisdição relevante, uma tal oferta ou solicitação não poderem ser feitas em cumprimento da lei aplicável.*

*O incumprimento das restrições acima referidas pode consubstanciar uma violação das leis de valores mobiliários aplicáveis. A divulgação deste comunicado em outras jurisdições pode ser restringida por lei e as pessoas que obtenham conhecimento do mesmo devem informar-se sobre e respeitar tais restrições.*